

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7546/2010

Ementa

RATIFICA CONVÊNIOS CELEBRADOS COM UNIÃO/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA-PRONASCI.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/09/2010 17/09/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10721/2010 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos a 14/07/2009.

PACTOS - Convênios SEGURANÇA PÚBLICA

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.546, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam ratificados os Convênios de Cooperação Federativa nº 208/2009 e 19/2009, firmados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2009 e 14 de julho de 2009, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania PRONASCI.
- Art. 2º Os Convênios de Cooperação Federativa obedecerão aos termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 19.01-06.181.0159.2.976.3.3.90.30.00 e 19.01-06.181.0159.2.976.4.4.90,52.00.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2009.

MIGU**KHAD**DAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / Nº 1/9 /2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. E O MUNICÍPIO DE JUNDIÁI - SP. VISANDO PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00 394 494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasilia, doravante denominado MJ, representada neste ato pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1.000.567.287-SSP/RS e CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o MUNICÍPIO DE JUNDIÁI - SP, CNPJ. Nº 457 801.03/0001-50, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo PREFEITO em exercício LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, Rg. Nº 0635614502, SSP/BA, CPF, Nº 892.199.615-04, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA que visa a adesão parcial do Município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, observado o disposto nas Leis 11.530/07, alterada pela Lei nº 11.707/08, e a Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, como um instrumento de prevenção em segurança pública que tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais visando reduzir de forma significativa as altas taxas de criminalidade no país;

A promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atrividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;



A possibilidade de implementação parcial do PF por meio da pactuação de ações específicas que recaiam s em ações preventivas locais, tendo em vista a estruturação de ações tais como: território de paz; integração do jovem e da familia; espaço de segurança e convivência.

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Município ao PRONASCI, com vistas à execução de parte de ações, previstas no Programa (Lei 11.530/07 e 11.707/08), especialmente de natureza preventiva, a serem oportunamente pactuadas entre os particípes, cada uma delas dependente de instrumento apropriado e desde que previamente verificada a possibilidade de implementação pelos concedente e convenente, entre estas:

- Instalação com garantía de pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:
- 2 Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública;
- 3 Estruturação e implementação do Conselho/ Fórum Municipal de Segurança Publica e de Conselhos/ Fóruns Comunitários de Segurança Pública;
- 4 Garantia através de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados "espaços públicos seguros";
- 5 Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;
- 6 Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa;
- 7 Garantia de Infra-estrutura e apoio logístico ao Programa;
- 8 Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas conflagradas;
- 9 Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa;
- 10. Priorização e implementação, em consonância com o MJ, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos Programas: Território de Paz. Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência; e



A sedimentação de políticas públicas compromisso com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da violência, em todas as suas formas:

O propósito de valorizar as organizações governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

A deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

A resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado:

Que embora o foco do Pronasci seja, inicialmente, as regiões metropolitanas com altos índices de criminalidade, a sua política orienta-se no sentido da prevenção e enfrentamento da violência em todas as suas raízes sociais e culturais, razão pela qual o Município de Jundiai, localizado entre duas regiões metropolitanas, a 60 km da capital e a 39km de Campinas, com aproximadamente 360 mil habitantes e cuja criminalidade trascende os limites territoriais locais, também deve ser alvo de sua atenção;

A região, importante eixo entre o interior, capital e outros Estados, considerado um importante pólo logístico de São Paulo, abriga grande número de universidades e um diversificado parque industrial, fatores que acabam por atrair grande número de pessoas de diversas regiões, que buscam na cidade oportunidades de trabalho, educação, lazer e moradia. Em decorrência, apresenta elevados índices de criminalidade, caracterizada, principalmente, pela ocorrência de homícidios, roubos e tráfico de entorpecentes, além da particularidade dos problemas sociais por eles desencadeados:

A necessidade de atender a demandas prioritárias da localidade em referência, identificadas com base em estudos realizados em momento pretérito e consignados no processo administrativo nº 08001.003575/2009-22, encaminhado a este Ministério da Justiça pelo Município;



11 Implementação, nas políticas municipais de segurança públic garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, nos termos da cláusula primeira, a fim de implementar ações preventivas, sistema de gestão das ações realizadas, qualificação dos gestores municipais, modernização da gestão do conhecimento e reorganização institucional; visando à implementação e efetivação do PRONASCI no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município deverá aceitar as condições previstas no Artigo 6º da Lei nº 11.530/07 alterada pela Lei nº 11.707/08 bem como constituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação do PRONASCI conforme o disposto na Cláusula Primeira:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GGI-M

O Município deverá criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M nos termos da Cláusula Primeira, com a seguinte composição:

Prefeito Municipal;

- II Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social;
- III -Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas;
- IM -Autoridades policiais estaduais que atuam no município: polícia civil, militar e corpo de bombeiro;
- V Representantes do Ministério da Justiça: coordenador estadual do PRONASCI, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; e.
- VI Secretário Executivo do GGI-M

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O GGI-M é a instância colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no município. Suas decisões deverão ser tomadas com consenso respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que os constituem. O GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da magistratutra, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GGI-M, em seu funcionamento deverá, gradativamente, ser composto pela seguinte estrutura;

- L. Pleno GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.
- II Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.
- III Observatório de Segurança Pública com funções de organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de



informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município

IV – Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

V - Sistema de vídeo monitoramento que será implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

VI – O GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de consitutir uma política municipal preventiva de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os participes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste instrumento de adesão dar-se-á mediante a celebração de instrumento apropiado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos participes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

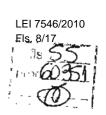
Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61. da Lei nº 8 666/93, ficando o MJ responsável pela publicação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRONASCI", observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.



CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVERSIAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Participes. Quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de julho de 2009.

TARSO FERNANDO HERZ GÈNRO MINISTRO DE ESTADO DA JÚSTIÇA

TESTEMUNHAS:

Nome.

Identidade:

CPF:

ĽÚIZ FÉŘNAŇĎO A. MACHADO PREFEITO em exercício DE

JUNDIÁÍ- SP

Nome:

Identidade:

CPF:



Processo PMJ nº 8.795-8/08 CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 208/2009

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Jundiaí/SP, para os fins que especifica.

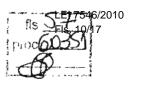
A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA TARSO FERNANDO HERZ GENRO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4° andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANCA PÚBLICA SUBSTITUTO SIDNEI BORGES FIDALGO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5° andar, sala 514, Brasília/DF, RG 110.1544 SSP/DF, CPF 351.428.981-68, designado pela Portaria nº 1.633, de 21 de dezembro de 2009, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, CNPJ 45.780.103/0001-50, daqui por diante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo PREFEITO MIGUEL MOUBADDA HADDAD, residente na Rua Retiro, nº 280, Jundiai/SP, RG 9.512.557 - SSP/SP, CPF 964.768.508-49, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo 08020.006367/2009-57, N° SICONV 730192/2009, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), no Decreto 6.170/07 e suas alterações e na Portaria Interministerial MPOG//MF/CGU nº 127/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da filosofia do policiamento comunitário, ora denominado Guarda Comunitário, por meio da aquisição de equipamentos permanentes (veículos, aparelhos eletrônicos, de informática, de comunicação e mobiliários) e de consumo (equipamentos de proteção individual) para potencializar o gerenciamento e execução do patrulhamento e ações comunitárias. Estas aquisições têm por finalidade propiciar à Administração Pública Municipal o investimento na gestão de políticas para a segurança urbana, através da implantação de uma nova filosofia de prevenção à violência e solução de problemas, em prol das comunidades assistidas pela Guarda Municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENENTE

- a) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- b) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do CONVÊNIO.
- d) Incluir no seu respectivo orçamento o valor a ser transferido pelo **CONCEDENTE.**
- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua **contrapartida** exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de



trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO.

- g) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- h) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físicofinanceira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5° da Portaria/GM n° 3.746/2004.
- j) Dar visibilidade à logomarca do Governo Federal e o número do Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- k) Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
- Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
- · Promoção dos Direitos Humanos;
- Obediência à legalidade;
- Incentivo à participação comunitária;
- Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
- Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
- l) Adotar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania -PRONASCI com ênfase nos princípios abaixo:
- Ênfase na 'solução de problemas', os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
- Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG's e com lideranças comunitárias.
- m) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- n) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.
- o) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.





CLÁUSULA QUARTA ~ DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 1.874.490,00** (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.836.990,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, nos Programas de Trabalho 06.181.1453.8855.0001 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional, Natureza da Despesa 3340.41, 2009NE900249, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) e 4440.41, 2009NE900251, no valor de R\$ 1.539.990,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), SENASP/MJ.

II - CONVENENTE:

R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.768/08. Unidade: 19.01; Função/Subfunção: 06.181; Programa: 00007; Projeto/Atividade: 21.40; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta 51.766-6, Agência 0340-9, Banco do Brasil - 001, Jundiaí/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaría Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a CLÁUSULA SEXTA, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 127, de 29 de maio de 2008, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- Relação dos bens de consumo com recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.



- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos n\u00e1o aplicados, se for o caso, \u00e0 conta indicada pelo respons\u00e1vel pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- r) Relação dos treinados ou capacitados.
- s) Termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução do objeto.
 - b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
 - d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Fica assegurada ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste CONVÊNIO, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquíridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

4



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jundiaí, Av. da Liberdade, s/nº, Jundiai/SP. CEP: 13214-900 - Jundiai-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF. PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília,

 $\mathcal{B}7$

de 3009.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO

Ministro de Estado da Justiça

MIGUEL MOUBADDA HADDAD Prefeito do Município de Jundiai-SP

SIDNE BORGES FIDALGO

Secretário Nacional de Segurança Pública

Substituto

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

1 PAS. 105 - SSP/DF

723 523961-15

Nome:

Identidade:

CPF: